

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



TRADA: 08/03/2024 14:35 07010655637202443

SUNTO: DENUNCIA

RESSADO: CAMARA MUNICIPAL

ITINO: CARTORIO DE REGISTRO, DISTRIBUICAO E



Câmara Municipal de  
**TOCANTÍNIA**

Ver: José Moreira Matias (Fio Moreira)

A voz do cidadão



Adm 2023/2024

À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS – MPE-TO

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS – TCE-TO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

Tocantinia, 08 de Março de 2024

Link: <https://gazetadocerrado.com.br/mudanca-em-tocantinia-prefeito-tira-licenca-para-cuidar-da-saude-e-vice-assume-comissionados-sao-exonerados/#:~:text=Maju%20Cotrim-O%20prefeito%20de%20Tocant%C3%ADnia%2C%20Manoel%20Silvino%20Neto%20tirou%20licen%C3%A7a%20para,90%20dias%20para%20tratamento%20m%C3%A9dico>

**OS VEREADORES DA CÂMARA DE TOCANTÍNIA**, abaixo subscritos, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 2º, da Lei 4.717/65 (Lei da Ação Popular) expor e requerer as providências que seguem:

Na data de 03/01/2024, numa clara manobra política, e com o objetivo de promover o então pré-candidato, João Alberto, **todos** os servidores comissionados do Município de Tocantínia, foram exonerados, conforme Decreto Nº 152/2024.

Por conseguinte, na data de 04/01/2024, o Prefeito Manoel Silvino Gomes Neto, pelo prazo de 90 (noventa) dias, requereu seu afastamento para tratamento de saúde, ocasião que as novas nomeações passaram a ser realizadas a cargo do Prefeito em Exercício, João Alberto, Onde a cada nomeação é comemorada com exposição de fotos em redes sociais, assim materializando a intenção do feito.

Ocorre que o Gestor, mesmo “licenciado para tratar de sua saúde”, vem desenvolvendo normalmente suas atividades, de modo que tem **comparecido em eventos, participado de reuniões** tudo com o objetivo de alavancar a imagem do pré-candidato a Prefeito de Tocantínia, João Alberto (fotos anexas).

A documentação anexa (fotos) demonstra que o Gestor Municipal **continua praticando atos políticos**, de modo que não há justificativas para o seu afastamento, tratando-se de licença de saúde totalmente fictícia, com objetivo de promover a imagem do vice-prefeito e pré-candidato a prefeito, João Alberto.

Além de violar as disposições infraconstitucionais, a conduta tem o condão de interferir no pleito eleitoral que se aproxima, uma vez que na prática, atualmente temos 2 Gestores à frente do Poder Executivo de Tocantínia.

Confira-se:





*Ora, se o Gestor Municipal possui condições de acompanhar o Prefeito em exercício em suas atividades, qual seria o impedimento em continuar a frente do Poder Executivo do Município de Tocantínia? Qual a necessidade de uma exoneração em massa de todos os servidores em função de uma licença médica por três meses,? Já pensou se cada licença médica o gestor, venha exonerar todos os servidores.*

Tal prática se enquadra como atos lesivos ao patrimônio conforme previsão expressa da Lei 4.717/65 (Lei da Ação Popular) em seu art. 2º, e merece total repreensão por este Órgão de Fiscalização:

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

(...)

- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência dos motivos;
- e) desvio de finalidade.

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

(...)

- c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;

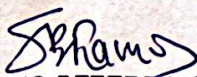
d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;

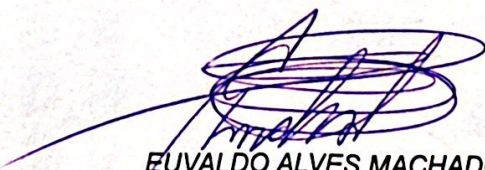
e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

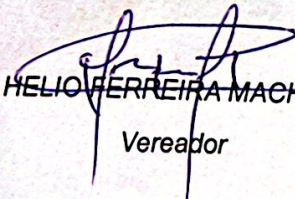
O princípio da impessoalidade visa assegurar que as ações e decisões dos agentes públicos sejam desprovidas de interesses pessoais, evitando qualquer forma de promoção individual em detrimento do interesse coletivo. A conduta dos gestores compromete a neutralidade e a imparcialidade esperadas no exercício de suas funções públicas.

No mesmo sentido, o princípio da moralidade administrativa estabelece que os atos praticados pelos agentes públicos devem estar em conformidade com padrões éticos elevados e valores morais aceitos pela sociedade. Ele busca garantir a honestidade, integridade e transparência na gestão pública, visando o bem comum e a preservação dos interesses da coletividade.

Deste modo, imperioso o encaminhamento das presentes informações a fim de que esta Procuradoria Geral de Justiça do Tocantins, Tribunal Regional Eleitoral e Tribunal de Contas do Tocantins, adote as medidas necessárias para coibir o ato lesivo relatado, e ainda neutralizar condutas que venham a interferir no pleito eleitoral que se aproxima.

  
SILVANO BEZERRA RAMOS  
Vereador

  
EUVALDO ALVES MACHADO  
Vereador

  
HELIO FERREIRA MACHADO  
Vereador